



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190- Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000  
[procuradoriapin@hotmail.com](mailto:procuradoriapin@hotmail.com)

## DECRETO Nº 031/2020-PGMP

**Ementa: Acrescenta §§ ao artigo 1º do Decreto nº 30/2020-PGMP, fixando valores das multas, forma de recolhimento e designação dos recursos, e obrigações às instituições financeiras, como medidas temporárias de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).**

O prefeito municipal de Parintins, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, no exercício da atribuição legal lhe confere o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 017/2020 e suas posteriores alterações e prorrogações.

### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto municipal sob o nº 030/2020-PGMP, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

§ 4º Considerando a responsabilidade consumerista objetiva das instituições financeiras, o reforço quantitativo das equipes de trabalho e a adequação ao cenário atual se mostram como obrigações indeclináveis;

§ 5º As agências bancárias deverão manter equipe de apoio suficiente durante todo o período de funcionamento do autoatendimento, incluindo-se os sábados, domingos e feriados, com o objetivo de realizar a organização de filas, de fiscalizar a utilização de máscaras faciais pelos consumidores, de realizar limpeza permanente dos terminais de autoatendimento e de dispor de materiais para a higienização dos cidadãos;

§ 6º A multa de que trata o § 3º do artigo 1º do Decreto Municipal nº30/2020-PGMP será no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) diários, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), que deverá ser revestido ao Fundo Municipal de Saúde, para fins específicos da pandemia – COVID-19;

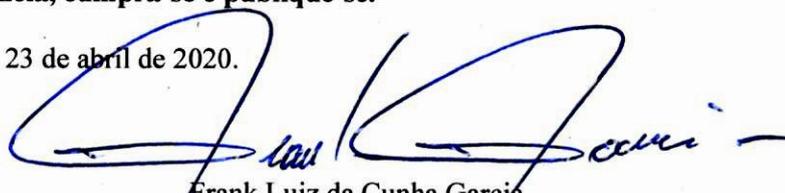
§ 7º O recolhimento da multa constante do § 6º deste artigo deverá ser procedido pela Coordenadoria de Terras, Cadastro e Arrecadação, por meio das guias de recolhimento próprio;

§ 8º A multa em questão será aplicada, a partir do dia 27 de abril de 2020, em caso de nãoapresentação e observância de um plano estratégico de redução da aglomeração no ambiente interno e externo das instituições financeiras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Parintins, 23 de abril de 2020.



Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito municipal de Parintins